



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Número 229

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.325, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 558/14, DO EXECUTIVO)

Aprava plano de melhoramentos viários no Distrito de Parelheiros.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.977/1 a 4, Classificação P-991, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de melhoramentos viários no Distrito de Parelheiros, compreendendo:

- I - alargamento da Rua Euzébio Coghi;
- II - alargamento da Rua Cacoal;
- III - alargamento da Rua Gentil Schunck Roschel, entre a Rua Euzébio Coghi e a Estrada da Colônia;
- IV - alargamento da Rua Américo Coxa;
- V - retificação de alinhamentos da Avenida Sadamu Inoue, na confluência com a Rua Américo Coxa;
- VI - abertura de via ao longo do Córrego Caulim, entre a Avenida Sadamu Inoue e a Estrada Eng. Marsilac;
- VII - consolidação dos alinhamentos do AU 1772, junto às ruas Manuel Nóbrega de Albuquerque e Tadeu de Oliveira Wickbold;

VIII - abertura de via entre as ruas Terezinha do Prado Oliveira e José Pedro de Borba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.007, de 3 de dezembro de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.700, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP na Controladoria Geral do Município; transfere e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica; altera o artigo 9º do Decreto nº 56.075, de 23 de abril de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de promoção de política de proteção e defesa do usuário de serviços públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal - CODUSP terá como finalidade elaborar e executar a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo.

Art. 3º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Divisão de Análise e Mediação de Demandas.

Art. 4º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo;
- II - analisar e encaminhar as reclamações dos usuários, quando dotadas de relevância e expressividade, recebidas da Ouvidoria Geral do Município ou de qualquer órgão e autoridade pública;
- III - mediar os conflitos entre os usuários de serviços públicos e os prestadores de serviços, designando audiência de mediação entre as partes, caso haja necessidade;
- IV - analisar e monitorar a execução de serviços públicos, apontando os prestadores de serviços mais demandados e os que menos responderam às demandas, divulgando os resultados por meio de relatório publicizado;
- V - encaminhar as demandas que julgar pertinentes ao órgão competente para promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos usuários;
- VI - fiscalizar a execução das leis de defesa do usuário e aplicar as respectivas sanções, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;
- VII - sugerir ao Controlador Geral ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- VIII - prestar aos usuários orientação sobre seus direitos;
- IX - divulgar os direitos do usuário pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias;
- X - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para assegurar a celeridade e a efetividade na

resolução das demandas que envolvam a prestação de serviços públicos municipais;

XI - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do usuário;

XII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades da Coordenadoria;

XIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais e civis de defesa do usuário.

Art. 5º A Divisão de Análise e Mediação de Demandas tem as seguintes atribuições:

I - registrar, examinar, preparar e encaminhar os expedientes remetidos à Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal;

II - designar e proceder à audiência de mediação, buscando a composição entre as partes.

Art. 6º Para os fins deste decreto, os usuários dos serviços públicos municipais encaminharão suas demandas somente por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 7º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal poderá sugerir às unidades competentes da Controladoria Geral do Município:

I - a realização de auditorias nas atividades dos prestadores de serviços públicos municipais;

II - a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos visando à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

III - a avocação de procedimentos e processos que envolvam a prestação de serviços públicos municipais, determinando a adoção de providências;

IV - a requisição de informações ou documentos de entidades privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 8º Fica transferido 1 (um) cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Controlador Geral do Município, para a Divisão de Análise e Mediação de Demandas, da Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 9º Fica transferido do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, para a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal, com a denominação alterada para Coordenador.

Art. 10. Ficam transferidos:

I - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, da Supervisão de Administração para a Supervisão de Licitações e Contratos, ambas da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Controladoria Geral do Município;

II - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, da Supervisão de Licitações e Contratos para a Supervisão de Administração, ambas da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Caberá à Controladoria Geral do Município, providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a implementação da Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal.

Art. 12. O artigo 9º do Decreto nº 56.075, de 23 de abril de 2015, fica alterado na seguinte conformidade:

"Art. 9º
I - Supervisão Geral de Assuntos Administrativos para Supervisão Geral de Contratos e Orçamento;
....." (NR)

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Controlador Geral do Município

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

buintes e responsáveis tributários, podendo não corresponder aos registros constantes dos cadastros imobiliários, por desatualização de qualquer um desses cadastros.

Parágrafo único. Serão informados aos interessados os procedimentos para atualização dos dados cadastrais, em conformidade com a legislação tributária.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Controlador Geral do Município

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

a) 2 (duas) titulares e respectivas suplentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

b) 1 (uma) titular e respectiva suplente de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
2. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
6. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
7. Secretaria Municipal de Gestão;
8. Secretaria Municipal da Saúde;
9. Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
10. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
11. Secretaria do Governo Municipal;
12. Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
13. Secretaria Municipal de Transportes;
14. Secretaria Municipal de Serviços;
15. Secretaria Municipal de Habitação;
16. Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
17. Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
18. Secretaria Municipal de Relações Governamentais;
19. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
20. Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;
21. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
22. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
23. Câmara Municipal de São Paulo;

II - 25 (vinte e cinco) representantes da sociedade civil, com suas respectivas suplentes.

§ 1º As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres a partir de indicações dos respectivos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo, priorizando gestoras de áreas que desenvolvam ações específicas para o combate à desigualdade de gênero ou que tenham competência para desenvolver ações específicas voltadas a essa finalidade.

§ 2º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelo voto direto em eleição a ser organizada por Comissão Eleitoral, conforme previsto em edital para essa finalidade.

§ 3º Na eleição das representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser respeitada a seguinte distribuição:

- I - 15 (quinze) representantes de entidades, associações e movimentos, nacionais e locais, com atuação comprovada na temática de gênero e políticas para as mulheres;
- II - 10 (dez) representantes das regiões da Cidade, sendo:
 - a) 2 (duas) da região norte;
 - b) 2 (duas) da região sul;
 - c) 2 (duas) da região leste;
 - d) 2 (duas) da região oeste;
 - e) 2 (duas) da região centro.

§ 4º As eleições das representantes regionais deverão ser realizadas por meio de diálogo prioritário na sua organização com os Fóruns Regionais de Políticas para as Mulheres do Município, na forma disciplinada em ato da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 5º Todas as integrantes do CMPP referidas no inciso II do "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

- I - ser portadora de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
- II - residir no Município de São Paulo;
- III - não ser servidora pública no exercício de cargo de provimento em comissão;
- IV - representar os movimentos, associações, organizações ou entidades de defesa dos direitos das mulheres ou os fóruns regionais de políticas para as mulheres, devidamente credenciados no CMPP e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A participação no CMPP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O mandato das integrantes do CMPP será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 8º São colaboradoras do CMPP, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos estaduais:

- I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º O processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPP, destinado à eleição das conselheiras referidas no inciso II do "caput" do artigo 3º deste decreto, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizado com a observância das seguintes regras:

I - será convocada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em conjunto com o CMPP, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no regimento interno do colegiado;

II - terá ampla e prévia divulgação;

III - desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;

IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em edital específico, aprovado pelo CMPP;

V - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.